



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	„ . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	„ . . . . . 48\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	„ . . . . . 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMARIO

### Ministério do Interior:

- Lei n.º 1:832** — Designa as assembleas eleitorais que constituem o concelho de Trancoso.
- Lei n.º 1:833** — Anexa à paróquia de S. Jorge de Arroios a parte sul dos terrores que constituíam o antigo caminho da Charca, pertencentes à paróquia dos Anjos.
- Decreto n.º 11:419** — Abre um crédito especial de 48.158\$, a inscrever na proposta orçamental do Ministério do ano económico de 1925-1926, para execução do decreto n.º 11:250, que restabeleceu o Supremo Tribunal Administrativo e as Auditorias Administrativas — Anula na supracitada proposta orçamental várias quantias provenientes de vencimentos do pessoal em disponibilidade dos referidos Tribunal e Auditorias durante determinados períodos.

### Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 11:420** — Eleva a vinte dias o prazo fixado no artigo 22.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899, para se efectuar a intimação de louvados, a fim de se promover a contestação de valores dos prédios a transmitir.
- Decreto n.º 11:421** — Determina qual o direito devido por uma mercadoria cuja classificação foi fixada por uma consulta prévia e alterada posteriormente por um decreto de omissão, por um acórdão do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro ou por providência análoga.
- Decreto n.º 11:422** — Manda inserir na pauta de importação um novo artigo relativo a «Instalações completas para centrais telefónicas».
- Decreto n.º 11:423** — Altera a redacção do artigo 655 da pauta de importação, que passará a ser: «Tranças e rendas de palha, encanastrados de madeira forrados ou não e artefactos semelhantes para fabrico de chapéus».

### Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 11:424** — Fixa a avaliação, para o ano de 1925, das despesas da indústria da pesca, para efeitos de descontos.

### Ministério da Agricultura:

- Decreto n.º 11:425** — Determina que voltem à posse do Instituto Superior de Agronomia uns terrenos cedidos pelo decreto n.º 4:856 à Estação de Ensaios de Máquinas.

do concelho, para os seus eleitores e para os das freguesias de Aldeia Nova, Fiães, S. Pedro e Santa Maria;

2.ª Com sede na freguesia de Freches, para os seus eleitores e para os das duas freguesias de Carniães, Tôrres e Tamanhos;

3.ª Com sede na freguesia de Cogula, para os seus eleitores e para os das freguesias de Valdrigo, Vila Garcia, Vale do Seixo e Cotimos;

4.ª Com sede na freguesia do Terrenho, para os seus eleitores e para os das freguesias de Moreira, Torre, Guilheiro, Cebadelhe, Palhais, Reboreiro e Rio de Mel;

5.ª Com sede na freguesia de Vila Franca das Naves, para os seus eleitores e para os das freguesias de Póvoa do Concelho, Granja, Moimenta, Vilares e do Feital.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

### Lei n.º 1:833

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os terrenos que constituíam o antigo caminho da Charca, da parte sul destes terrenos, pertencentes à paróquia dos Anjos, são anexados à paróquia de S. Jorge de Arroios.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *António Maria de Silva*.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 11:419

Sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e para execução do decreto n.º 11:250, de 19 de Novembro de 1925, que restabeleceu o Supremo Tribunal Administrativo e as Auditorias Administrativas, com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:794, de 30 de Junho, e decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro, ambos do corrente ano:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 48.158\$ a inscrever na proposta orçamental do ano económico de 1925-1926 do

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Lei n.º 1:832

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O concelho de Trancoso, distrito administrativo da Guarda, será constituído pelas seguintes assembleas primárias:

1.ª Com sede na freguesia de S. Pedro, da vila sede